

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 17 de Maio de 1962.

a) Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal de Orlândia

Eu, José Luiz Norino, nesta data registrei.

Pedro Tassinari Jr

Lei n.º 461/62.

Que isenta do pagamento do Imposto de Transmissões de Imóveis Inter Vivos, a Associação Atlética de Orlândia

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decretou, e eu, Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica isenta do pagamento do Imposto de Transmissões Imobiliária Inter Vivos, para com esta Prefeitura Municipal a título de Auxílio, a entidade esportiva local denominada Associação Atlética de Orlândia.

Artigo 2º- A presente lei, entrará em vigor na data

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 17 de maio de 1962.

À) Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal de Orlândia

Eu, José Luiz Norino, nesta data registrei.

Pedro Tassinari Filho

Lei nº 462/62.

Que dispõe de um crédito especial de, até Cr\$ 1.000.000,00 para a aquisição de um Carro Funebre e dá outras providências.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Orlândia, decretou, e eu, Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o poder executivo, autorizado a adquirir mediante concorrência pública, um veículo que se destine a perrir de Carro Funebre para esta Municipalidade.

Artigo 2º - Fica aberto na